

NOÇÕES SOBRE SISTEMA TRIBUTÁRIO BRASILEIRO

INTRODUÇÃO: REGRAS X PRINCÍPIOS

ARTIGO 150 CF/88: LIMITAÇÕES AO PODER DE TRIBUTAR



**PRINCÍPIO DA CAPACIDADE
CONTRIBUTIVA**

PRINCÍPIO FUNDAMENTAL DO SISTEMA TRIBUTÁRIO



Artigo 145, § 1º da CF/88

Sempre que possível, os impostos terão **caráter pessoal** e serão graduados segundo a **capacidade econômica do contribuinte ...**

PRINCÍPIO DA CAPACIDADE CONTRIBUTIVA

LIGAME COM A IGUALDADE JURÍDICA

*A **igualdade horizontal** é promovida pela edição de lei que estabeleça tratamento equânime para contribuintes que possuam a mesma capacidade para suportar o encargo fiscal.*

*A **igualdade vertical** é promovida por meio da edição de norma que estabeleça tratamento diverso para contribuintes com capacidades diversas.*

TAMBÉM SE PROJETA NAS SITUAÇÕES EXTREMAS DE GARANTIA:

- ✓ **PRESERVAÇÃO DO MÍNIMO EXISTENCIAL**
- ✓ **VEDAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO COM EFEITO CONFISCATÓRIO**

NÃO SE CONFUNDE COM TÉCNICA DA ESSENCIALIDADE

PRINCÍPIO DA CAPACIDADE CONTRIBUTIVA

DIFERENTES MODOS DE APLICAÇÃO DESTE PRINCÍPIO:



IMUNIDADE



ISENÇÃO



PROGRESIVIDADE



**O DIREITO PRECISA SER: "COMPREENSÍVEL,
CONFIÁVEL E CALCULÁVEL"**

- CERTEZA DO DIREITO
- INTANGIBILIDADE DAS POSIÇÕES JURÍDICAS CONSOLIDADAS (DIREITO ADQUIRIDO E ATO JURÍDICO PERFEITO)
- ESTABILIDADE DAS SITUAÇÕES JURÍDICAS
- CONFIANÇA NO TRÁFEGO JURÍDICO (BOA-FÉ)
- DEVIDO PROCESSO LEGAL (AMPLA DEFESA, ACESSO AO JUDICIÁRIO ETC)



**É NECESSÁRIO QUE AS LEIS
TRIBUTÁRIAS SEJAM EXECUTÁVEIS
(APLICÁVEIS).**

EXEMPLOS DE PRATICABILIDADE TRIBUTÁRIA:

- AS OBRIGAÇÕES DOS SUBSTITUTOS TRIBUTÁRIOS**
- OBRIGAÇÕES IMPOSTAS ÀS PESSOAS QUE NÃO INTEGRAM A
RELAÇÃO CONTRIBUTIVA (PARA VIABILIZAR MEDIDAS DE
APURAÇÃO, FISCALIZAÇÃO , ARRECADAÇÃO E COBRANÇA).**
- USO DA ANALOGIA PARA SUPRIR LACUNAS DO ORDENAMENTO
JURÍDICO**

PARA HAVER INSTITUIÇÃO E MAJORAÇÃO DE TRIBUTOS É NECESSÁRIO LEI.

ELEMENTOS FORMADORES DO TRIBUTO:

- ✓ FATO GERADOR
- ✓ BASE DE CÁLCULO
- ✓ ALÍQUOTAS
- ✓ SUJEITO PASSIVO

A MAJORAÇÃO SE DÁ PELO AUMENTO DA:

- ✓ BASE DE CÁLCULO
- ✓ ALÍQUOTA
- ✓ OU AMBAS

**EXCEÇÃO: A) ALÍQUOTAS DO II, IE, IPI, IOF
B) REDUZIR E RESTABELECEM CIDE-COMBUSTÍVEIS (DECRETO) E ICMS MONOFÁSICO (CONVÊNIO CONFAZ)**

PRINCÍPIO DA IRRETROATIVIDADE

O TEMPO REGE O FATO!

Não pode haver cobrança de tributo em relação a fatos geradores ocorridos antes da vigência da lei que o instituiu ou aumentou.

A lei não prejudicará direitos adquiridos nem o ato jurídico perfeito

Impossibilidade de que lei tributária mais gravosa seja aplicada em relação a situações pretéritas

GARANTIA DA NÃO-SURPRESA (CALCULABILIDADE)

ANTERIORIDADE DE EXERCÍCIO

O TRIBUTO NÃO PODERÁ SER COBRADO NO MESMO ANO DA INSTITUIÇÃO OU DO AUMENTO (LEI PUBLICADA ATÉ 31/12).

EXCEÇÕES: EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO (CALAMIDADES E GUERRAS), IEG, II, IE, IPI, IOF, RESTABELECIMENTO DE ALÍQUOTAS DE CIDE-COMBUSTÍVEL E ICMS MONOFÁSICO.

ANTERIORIDADE NONAGESIMAL

COBRANÇA DO TRIBUTO 90 DIAS DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA LEI QUE O INSTITUIU OU O MAJOROU.

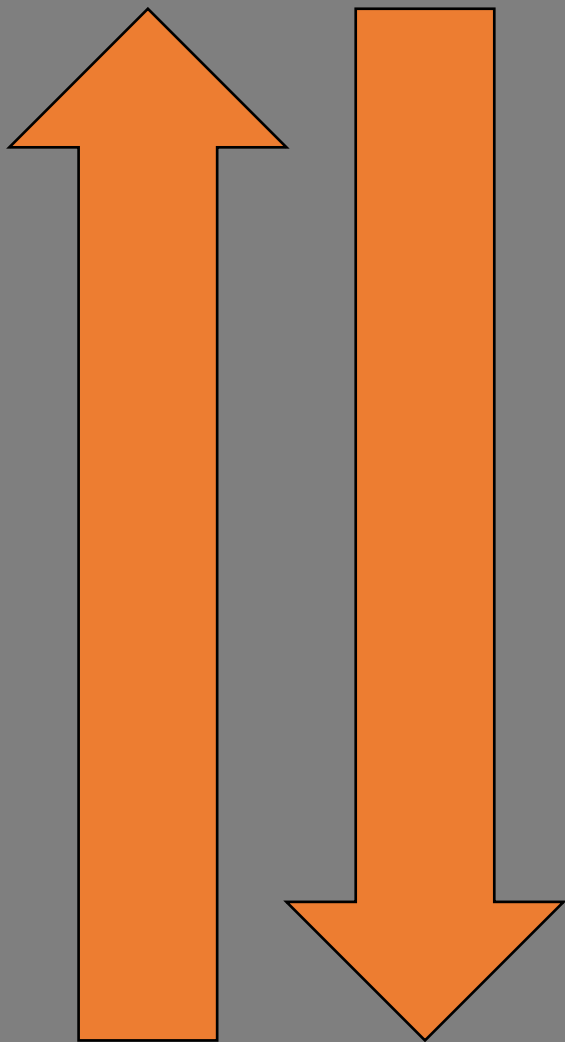
EXCEÇÕES: EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO (CALAMIDADES E GUERRAS), IEG, II, IE, IOF, IR, BASE DE CÁLCULO DO IPTU E DO IPVA.

OBSERVAÇÃO:

- NÃO SE APLICA A ALTERAÇÃO DO PRAZO DE RECOLHIMENTO (STF).**
- TRIBUTOS INSTITUÍDOS OU MAJORADOS MEDIANTE MEDIDA PROVISÓRIA (MP): PRODUZEM EFEITO SE A MP FOR CONVERTIDA EM LEI ATÉ 31/12 DO EXERCÍCIO EM QUE FOI EDITADA.**
- APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO QUANDO DA REVOGAÇÃO OU REDUÇÃO DE BENEFÍCIO FISCAL.**



Vincula-se à ideia de **justiça tributária** ao vedar tratamento desigual entre os contribuintes que se encontrem em situação equivalente.



LIVRE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS E BENS PELO TERRITÓRIO NACIONAL, CONSIDERADO COMO UMA UNIDADE ECONÔMICA.

RESSALVADA A COBRANÇA DE PEDÁGIO PELA UTILIZAÇÃO DAS VIAS CONSERVADAS PELO PODER PÚBLICO.

IMUNIDADE, ISENÇÃO E NÃO-INCIDÊNCIA

IMUNIDADE	NÃO-INCIDÊNCIA	ISENÇÃO
É proteção prevista na CF ou suas emendas.	É proteção prevista na lei instituidora.	É proteção prevista na lei.
Não há competência tributária.	Há competência tributária.	Há competência tributária.
Não há fato gerador.	Não há fato gerador.	Há fato gerador.
Sendo possível a supressão, ela só pode ocorrer mediante emenda constitucional.	A supressão pode ser feita por lei. Na criação da nova hipótese de incidência, há que se respeitar a anterioridade.	A supressão pode ser feita por lei. Na supressão da isenção, o tributo pode voltar, regra geral, a ser cobrado imediatamente.

OBRIGADO PELA PRESENÇA



CRÉDITO: SOCIEDADE BRASILEIRA DE COACHING